

AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS (1824 A 2000)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária - CEU.

Dois anos após a independência do Brasil surgiu sua primeira Constituição (1824), que permaneceu até 1891, tendo sido a de mais longa duração na história brasileira. Foi outorgada por D. Pedro I, após ter dissolvido a Assembléia Constituinte. A lei suprema de 1881, republicana, foi substituída pela de 1934, após o movimento constitucionalista de 1932, tendo cedido espaço para a de 1937, quando novo golpe de Estado, no Governo Getúlio Vargas, cancelou as eleições para substituí-lo. Seu texto jamais vigorou, em sua total extensão, já que Getúlio governou o Brasil por decretos-leis e, como feudo próprio até sua deposição em 1945, antes de novas eleições populares, que permitiram a condução à presidência o General Eurico Gaspar Dutra. Nova Constituição foi promulgada em 1946, que permaneceu até 1967, mesmo após a Revolução de 1964. Neste período, todavia, o Governo, editou inúmeros atos institucionais. Após o ato institucional nº 5/68, uma emenda constitucional, em 1969, conformou a lei suprema até a convocação

de uma Assembléia Nacional Constituinte e a outorga da Constituição atual (5/10/88).

No curso destes anos, a Carta de 1988 já sofreu 36 emendas, 30 no processo ordinário e 6 na Revisão de 1993. A Constituição Americana tem sete artigos e 26 emendas, nos seus 213 anos de duração.

A Constituição Brasileira extremamente analítica é composta de 250 artigos, que integram o corpo permanente, dividido em 10 títulos, e 78 artigos no corpo transitório.

Seus 10 títulos hospedam um complexo de princípios distintos.

O Título primeiro (art. 1 a 4) perfila os fundamentos do Estado Democrático Brasileiro, inclusive aqueles de criação de uma nação solidária, voltada para a justiça social internamente e para a paz e a auto-determinação dos povos, no plano internacional.

O Título segundo (arts. 5 a 17) é dedicado aos direitos e garantias individuais e coletivos, os quais estão divididos em três categorias, ou seja, os direitos individuais, os sociais e os políticos.

O Título terceiro (arts. 18 a 43) é dedicado à Federação brasileira, bens, competências de atribuição e legislativa das diversas entidades federativas, processo de intervenção nas pessoas jurídicas de direito público desorganizadas e, por fim, à administração pública, estabelecendo normas que valem para as 3 esferas de poder (União, Estados, Distrito Federal, além dos Municípios).

O quarto título (arts. 44 a 135) volta-se ao Poder Legislativo, composição das Casas do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado), e respectivas competências, ao processo legislativo e ao Tribunal de Contas, enquanto órgão acólito deste Poder (arts. 44 a 75); ao Poder Executivo e suas atribuições, inclusive Conselhos de Defesa e de Segurança Nacional (arts. 76 a 91), e ao Poder Judiciário, composição e atribuições, assim como aos órgãos essenciais à administração de Justiça, Advocacia e Ministério Público (artigos 91 a 135).

O quinto título é denominado de regime Constitucional das Crises, pois dedicado aos institutos do estado de defesa e do estado de sítio, além dos Capítulos das Forças Armadas e da Segurança Pública (arts. 136 a 144).

O sexto título é dedicado ao Sistema Tributário, finanças públicas e orçamento. As normas gerais de direito tributário, a lista exaustiva dos impostos e a permissão de quatro outras espécies tributárias (contribuições, empréstimos compulsórios, taxas e contribuições de melhoria), conformam o sistema tributário (arts. 145 a 156), sendo

os arts. 157 a 162 elucidativos da partilha das rendas tributárias, com a destinação de parte do IPI e IR para Estados e Municípios (47%) e parte do ICMS para os Municípios (25%). O capítulo das finanças públicas e dos orçamentos compreende normas veiculadas pelos arts. 163 a 169, sendo três os orçamentos (seguridade social, estatal e fiscal) e três as leis orçamentárias (leis de diretrizes, plano plurianual e lei orçamentária propriamente dita).

O título sétimo é dedicado à ordem econômica, com perfil da economia de mercado (princípio da livre iniciativa e livre concorrência ao lado da função social da economia), assim como ao segmento do sistema produtivo agropecuário, das pequenas empresas e regulação do mercado financeiro.

Por fim, o título oitavo é dedicado a ordem social (Seguridade Social, dividida em Previdência, Saúde e Assistência Social), Educação, Cultura, Esportes, Comunicação Social, Família e Índios.

O título nono compreende disposições gerais, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que foi editado com 70 artigos e que já incorporou novas normas transitórias, elaboradas nos 12 últimos anos, hoje contando com 78 artigos.

É uma Constituição que, pelo excesso de artigos e sua excessiva pormenorização, tem ofertado problemas, embora, repito, também avanços. Registrou avanços no alargamento dos direitos individuais,

sociais e políticos, apesar de muitos deles ainda não serem respeitados pelas autoridades. Criou, todavia, uma Federação que não cabe dentro do Produto Interno Bruto, pois os 33% de carga tributária que arrecada apenas serve para cobrir os gastos da própria Administração (juros e pessoal), pouco restando para a prestação de serviços públicos.

O grande desafio, no ano 2001, nas reformas em curso (tributária, política, judiciária, previdenciária e administrativa), é saber se poderão ser aprovadas sem grandes concessões e se poderão reduzir o peso do Estado sobre o cidadão, única forma de permitir o crescimento da sociedade.

SP., 11/10/2000.